



PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Câmara Municipal de Milagres  
RECEPÇÃO  
Data: 09/06/21  
Hora: 10:58  
Gabriella Marília  
Recepcionista

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago até 30 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DE JUNHO DE 2021.

Milagres, CE, 09 de junho de 2021.

  
GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO